

Lei n.º 736/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PF
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA

PREFEITURA MUN. DE CALUMBÍ, NA FORMA DO ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CALUMBÍ-PE TOP 05 DE

(0.50500) BLS MAT. 407-03/2021

INSTITUI O MÊS MAIO LARANJA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NO MUNICIPIO DE CALUMBI - PERNAMBUCO

Erivaldo José da Silva, Prefeito do Município de Calumbi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 inciso III e V da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui-se o mês "MAIO LARANJA", a ser lembrando, organizado e enfrentado anualmente como mês de Maio Laranja de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Calumbi- Pernambuco.

Artigo 2 ° - No mês a que se refere o caput do artigo 1°, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Artigo 3 ° O evento que trata esta lei Municipal, tem como objetivo:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade em geral;

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74



II – Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática da violência nos seus vários aspectos;

IV - Incentivar o protagonismo Infanto- juvenil;

V – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia e o uso adequado e vigilante da Internet e todo e qualquer tipo de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Escolas Municipais e Estadual, e Particulares em reuniões com os pais e alunos pedagogicamente.

VIII – criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência e ou fortalecer o CREAS.

UMBIRUINDO UMA NUVO HISTORIA

Artigo 4° - Deverão em todas as escolas particulares e públicas (Municipal e Estadual) e outros espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – "Disk 100 para denúncias sobre abuso, Exploração, violência e assédio sexual infanto-juvenil".

II - "Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia e Polícia Militar.

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74



III – "Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas".

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Calumbi,

Erivaldo José da Silva

Prefeito Municipal

Calumbi, 17 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de CALLA WINDOWN NOVO HISTÓRIA